

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial com o objetivo de monitorar, em parceria com a sociedade civil, a atuação dos órgãos federais e estaduais, buscando a total implementação da decisão do Incidente de Deslocamento de Competência nº 02 – IDC, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- I. Ivana Farina Navarrete Pena, Representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que a presidirá;
- II. Percílio de Sousa Lima Neto, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- III. Gilda Pereira de Carvalho, Subprocuradora-Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;
- IV. Representante do Departamento de Polícia Federal;
- V. Eduardo Fernandes de Araújo, representante da organização não-governamental Dignitatis – Assessoria Técnica Popular;
- VI. Representante da organização não-governamental Justiça Global; e
- VII. Fernando Antônio dos Santos Matos, representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República  
Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana